



# BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 32\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1200\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 600\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho

## ASSINATURAS

Para o país:			Para países de expressão portuguesa:		
	Ano	Semestre		Ano	Semestre
I Série .....	1 800\$00	1 200\$00	I Série .....	2 400\$00	1 800\$00
II Série .....	1 000\$00	600\$00	II Série .....	1 600\$00	1 200\$00
I e II Séries .....	2 500\$00	1 500\$00	I e II Séries .....	3 100\$00	2 100\$00
AVULSO por cada página ..	4\$00		<b>Para outros países:</b>		
Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.			I Série .....	2 800\$00	2 200\$00
			II Série .....	2 000\$00	1 600\$00
			I e II Séries .....	3 500\$00	2 500\$00

## AVISO

Os Ex.<sup>mos</sup> assinantes do *Boletim Oficial* são avisados que devem renovar ou inscrever as suas assinaturas para 1994, até 31 de Dezembro do corrente ano.

O respectivo expediente encerra-se impreterivelmente nessa data, sendo considerados de venda avulsa os números publicados posteriormente.

As guias modelo B comprovativas do pagamento das assinaturas nas recebedorias de Finanças dos concelhos do País, deverão ser enviadas à Imprensa Nacional de modo a darem entrada antes de 1 de Janeiro, sem que as inscrições serão feitas à data da recepção, sujeitando-se os interessados ao pagamento avulso dos números publicados depois de 31 de Dezembro. As demais condições de assinatura, sua remessa e direitos inerentes, são as que constam da Portaria n.º 57/92, publicada no *Boletim Oficial* I Série n.º 16/92, de 19 de Outubro.

TABELA A

Assinaturas	Cabo Verde		Países de Língua Oficial Portuguesa		Outros Países	
	Anual	Semestral	Anual	Semestral	Anual	Semestral
1ª Série	1 800\$00	1 200\$00	2 400\$00	1 800\$00	2 800\$00	2 200\$00
2ª Série	1 000\$00	600\$00	1 600\$00	1 200\$00	2 000\$00	1 600\$00
1ª e 2ª Séries	2 500\$00	1 500\$00	3 100\$00	2 100\$00	3 500\$00	2 500\$00

TABELA B

Destino	Portes	
	Anual	Semestral
Cabo Verde	1 000\$00	500\$00
Estrangeiro	1 800\$00	900\$00

## SUMÁRIO

### PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA:

#### Decreto Presidencial n.º 3/94:

Dá por finda a comissão de serviço de Carlos Alberto Santos Silva no cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Cabo Verde nos Estados Unidos da América.

### ASSEMBLEIA NACIONAL:

#### Rectificações:

À Lei n.º 86/IV/93, publicada no *Boletim Oficial* n.º 45 I Série, de 26 de Novembro de 1993, às Leis n.º 87º e 88º/IV/93, publicadas no *Boletim Oficial* n.º 46, I Série, de 6 de Dezembro de 1993, à Lei n.º 89/IV/93, publicada no *Boletim Oficial* n.º 47 I Série, de 13 de de Dezembro de 1993, e às Leis n.º 90º, 91º, 92º e 93/IV/93, publicadas no Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 47º I Série, de 15 de Dezembro de 1993.

### CHEFIA DO GOVERNO:

#### Despacho n.º 3/94:

Designando o Ministro do Turismo, Indústria e Comércio Dr. João Hígino do Rosário Silva, para substituir Dr.ª Ondina Ferreira Ministra da Cultura e Comunicação e Ministra da Administração Pública e Assuntos Parlamentares, por substituição, durante a sua ausência.

## MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL:

## Portaria nº 9/94:

Institui nas Forças Armadas o uso obrigatório de cartão de identificação por parte das praças em regime de serviço militar obrigatório.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E TRABALHO:

## Despacho:

Reconhecendo como pessoa jurídica, a Associação Jovens com uma Missão "JOCUM".

## Despacho:

Declarando de utilidade pública a Associação "Centro de Investigação de Tecnologia Intermediário-Habitat-Citi-Habitat.

## MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA:

## Portaria nº 10/94:

Confirma o orçamento do Município de S. Nicolau para o ano económico de 1994.

## MINISTÉRIO DO TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO:

## Portaria nº 11/94:

Aumenta o preço de venda do milho.

## MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E TRANSPORTES:

## Portaria nº 12/94:

Põe em circulação a partir do dia 4 de Março de 1994, selos da emissão "6º Centenário do Nascimento do Infante D. Henrique.

## Portaria nº 13/94:

Põe em circulação a partir do dia 4 de Março de 1994, blocos da emissão "Hong Kong 94".

## BANCO DE CABO VERDE:

## Aviso nº 5/94.

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

## Decreto-Presidencial nº 3/94

de 7 de Março

Usando da competência conferida pela alínea c) do artigo 148º da Constituição, o Presidente da República decreta o seguinte:

Artigo 1º. É dada por finda a comissão de serviço de Carlos Alberto Santos Silva no cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Cabo Verde nos Estados Unidos da América.

Artigo 2º. O presente Decreto-Presidencial entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Presidência da República, na Praia, 15 de Fevereiro de 1994. — O Presidente da República, ANTÓNIO MASCARENHAS GOMES MONTEIRO.

Referendado em 15 de Fevereiro de 1994.

O Primeiro Ministro,

*Carlos Veiga.*

## ASSEMBLEIA NACIONAL

## Rectificações

Por ter saído inexacta, rectifica-se a Lei nº 86/IV/93, publicada no *Boletim Oficial* nº 45, I Série, de de 29 de Novembro de 1993, nos termos seguintes:

Onde se lê:

**Lei nº 86/IV/93**

**de 29 de Novembro**

Deve-se ler:

**Lei nº 87/IV/93**

**de 29 de Novembro**

Onde se lê:

Artigo 3º

## Unidade e universalidade

1. O Orçamentos do Estado...

Deve-se ler:

Artigo 3º

## Unidade e universalidade

1. O Orçamento do Estado...

Onde se lê:

Artigo 8º

## Classificação das receitas e despesas

1. ..., o qual as agrupas em correntes e de capital.

Deve-se ler:

Artigo 8º

## Classificação das receitas e despesas

1. ..., o qual as agrupa em correntes e de capital.

Onde se lê:

3. A estrutura dos códigos de classificação referidos nos números anterior e definida por decreto-lei.

Deve-se ler:

3. A estrutura dos códigos de classificação referidos nos números anteriores é definida por decreto-lei.

Onde se lê:

Artigo 15º

## Atraso na votação ou aprovação da proposta de orçamento

3. ..., a execução do orçamento das despesas deve obedecer ao princípio da utilização do duodécimos das verbas fixadas nos mapas das despesas.

4. Durante o período transitório referidos nos números anteriores ao aplicáveis os princípios sobre alterações orçamentais estabelecidos no artigo 20º da presente lei.

## 1. Organização dos Tribunais.

- a) Objecto: Código das Custas Judiciais;
- b) Extensão: ... .., que não poderá ultrapassar o montante de 1 000\$; nova repartição da taxa de justiça, ...

Onde se lê:

Artigo 1º

## 2.

- a) Eliminação, no mesmo Código, Civil, ...;
- b) ... e consequente actualização da subsecção II da Secção V (incapacidade) do Capítulo I (pessoas singulares) do Livro I do mesmo Código;

Deve-se ler:

Artigo 1º

## 2.

- a) Eliminação, no mesmo Código Civil, ...;
- b) ... e consequente actualização da Subsecção II da Secção V (incapacidades) do Capítulo I (pessoas singulares) do Livro I do mesmo Código;

Onde se lê:

Artigo 2º

A presente autorização legislativa e concedida por ...

Deve-se ler:

A presente autorização legislativa é concedida por ...

Por ter saído inexacta, rectifica-se a Lei nº 93/IV/93, publicada no *Boletim Oficial* nº 47, I Série, de 15 de Dezembro de 1993, nos termos seguintes:

Onde se lê:

**Lei nº 93/IV/93**

**de 15 de Dezembro**

Deve-se ler:

**Lei nº 94/IV/93**

**de 15 de Dezembro**

Onde se lê:

Artigo 2º

(Exploração do domínio público)

Deve-se ler:

Artigo 2º

(Exploração do domínio público)

Secretaria-Geral, na Praia, 17 de Fevereiro de 1994.  
— Pelo secretário-geral, *Gregório Semedo*.

## CHEFIA DO GOVERNO

## Gabinete do Primeiro Ministro

## Despacho nº 3/94:

É designado o Ministro do Turismo, Indústria e Comércio Dr. João Higinio do Rosário Silva, para substituir a Drª Ondina Ferreira Ministra da Cultura e Comunicação e Ministro da Administração Pública e Assuntos Parlamentares, por substituição, durante a sua ausência, no período de 23 de Fevereiro a 3 de Março.

Gabinete do Primeiro Ministro, na Praia, 23 de Fevereiro de 1994. — O Primeiro Ministro, *Carlos Veiga*.

—o—o—

## MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

## Gabinete do Ministro

## Portaria nº 9/94

de 7 de Março

Convindo institucionalizar o uso obrigatório de cartão de identificação militar destinado às praças em regime de cumprimento de serviço militar obrigatório;

Manda o Governo de Cabo Verde, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

Artigo 1º

(Cartão de identificação)

É instituído nas Forças Armadas o uso obrigatório de cartão de identificação por parte das praças em regime de serviço militar obrigatório.

Artigo 2º

(Modelo e composição do cartão)

1. O cartão de identificação destinado às praças será de modelo em anexo ao presente diploma e que dele faz parte integrante, impresso em ambas as faces sobre um fundo azul e com dimensões de 9 cm x 6,5 cm.

2. Em cada cartão será inserida uma fotografia do respectivo titular, de tipo passe e tirada a três quartos da linha do ombro para cima, com uniforme de passeio, gravata e cabeça coberta.

Artigo 3º

(Competência para emissão)

O cartão de identificação das praças será emitido pelo Departamento de Pessoal do Estado Maior das Forças Armadas e autenticado com o selo branco em uso nesse Departamento no canto inferior direito da fotografia.

Artigo 4º

(Validade)

O cartão de identificação é válido pelo período de cumprimento do serviço militar obrigatório, devendo ser devolvido pelo respectivo titular ao Departamento de Pessoal, onde será arquivado no seu processo individual.

Gabinete do Ministro da Defesa, na Praia, 3 de Fevereiro de 1994. — O Ministro, *Carlos Veiga*



**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL**  
**Estado Maior das Forças Armadas**  
**PRAÇAS NAS FILEIRAS**  
**CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO**



Nome \_\_\_\_\_

Posto \_\_\_\_\_

Grupo Sanguíneo \_\_\_\_\_

Unidade \_\_\_\_\_

Nº de Matrícula \_\_\_\_\_

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_

O Director do Departamento de Pessoal,

<b>POSTO E COLOCAÇÃO</b>	UNIDADE	
	POSTO	
	NÚMERO	
	DATA	
	COMANDANTE	

**NOTA:** Arquivar no Processo Individual quando da passagem à situação de Disponibilidade.

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E TRABALHO**

**Gabinete do Ministro**

**Despacho**

A Associação Jovens com uma Missão "JOCUM" solicitou ao Ministro de Estado e da Justiça e Trabalho, o seu reconhecimento como pessoa jurídica. Foram apresentados os documentos exigidos por lei.

Apreciado o processo e colhidos os pareceres pertinentes, não se vislumbram quaisquer obstáculos que impeçam o deferimento do pedido.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no artº 10º nº 2 da Lei nº 28/III/87, de 31 de Dezembro, vai reconhecida a Associação Jovens com uma Missão "JOCUM" como pessoa jurídica.

Notifique-se.

Ministério da Justiça e do Trabalho, na Praia, 14 de Fevereiro de 1994. — O Ministro Substituto, *Mário Ramos Pereira Silva*.

**Despacho**

A Associação "Centro de Investigação de Tecnologia Intermediária-Habitat-Citi-Habitat" requereu ao Ministro de Estado e da Justiça e Trabalho, que seja declarada de utilidade pública, apresentando documentos comprovativos das actividades realizadas no âmbito de desenvolvimento e a promoção da qualidade de vida das populações mais carenciadas.

Considerando o carácter altamente social e os fins prosseguidos, declaramos de utilidade pública a Associação "Centro de Investigação de Tecnologia Intermediária-Habitat-Citi-Habitat."

Ministério da Justiça e do Trabalho, na Praia, 14 de Fevereiro de 1994. — O Ministro Substituto, *Mário Ramos Pereira Silva*.

—oço—

**MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA**

**Gabinete do Ministro**

**Portaria nº 10/94**

**de 7 de Março**

Convindo confirmar o orçamento do Município de S. Nicolau para o ano económico de 1994, devidamente aprovado pela respectiva Assembleia Municipal;

Ao abrigo do disposto na alínea b), do nº 1, do artigo 107º do Decreto-Lei nº 52-A/90, de 4 de Julho, conjugado com o nº 1, do artigo 10º, do Decreto nº 47/80, de 2 de Julho;

Manda o Governo da República de Cabo Verde pelo Ministro da Administração Interna o seguinte:

Artigo 1º. — É confirmado o orçamento do Município de S. Nicolau para o ano económico de 1994, do seguinte modo: